



**CORITIBA FOOT BALL CLUB
ELEIÇÃO 2024**

**CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO ADMINISTRATIVO
REGULAMENTO I**

Atendendo ao disposto no **art. 44, I** do Estatuto do Clube.

Atendendo designação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo conforme prerrogativa constante do **art. 45** do Estatuto do Clube, a data de **27 de dezembro de 2024 para a realização da Assembleia Geral Ordinária** visando a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo para o próximo triênio (2025/2027), a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamenta os atos normativos a tal finalidade, dispondo:

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO DELIBERATIVO (160) E DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO (05)**

1. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1.1 – A Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para fins eleitorais no dia 27 de dezembro de 2024, será realizada na sede do CORITIBA FOOT BALL CLUB, no horário de 9h30 em primeira convocação e às 10 (dez) horas em segunda convocação findando às 16 (dezesesseis) horas. (**artigo 46, § 2º**).

1.2 – Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos nos termos dos **art. 31, VIII, 32, I e II** do Estatuto do Clube.

1.3 – Publicado o edital de convocação ao pleito eleitoral, através do *site* do Clube, dar-se-á conhecimento da relação dos associados aptos ao exercício do voto em dia com as exigências estatutárias (**art. 47**) – (www.coritiba.com.br/Artigo/40591/conselho_deliberativo_convoca_eleicoes_do_coritiba), e republicação em data de 20 de dezembro de 2024, com a exclusão dos inadimplentes das obrigações financeiras ou que não estejam em gozo de seus direitos e ainda com a inclusão dos associados que regularizarem suas pendências financeiras com o Clube até o dia 13/12/2024.

1.3.1 - Na primeira lista estão todos os sócios com 2 (dois) anos e 01 (um) dia de associação ininterrupta até 27 de dezembro de 2024, ou seja, todos que aderiram até 26 de dezembro de 2022, que estão em dia com suas contribuições sociais até 10/09/2024, último vencimento antes da data da publicação do edital de convocação.

1.3.2 - Na republicação, em 20/12/2024 (uma semana antes da eleição):



- a) Serão excluídos os sócios componentes da primeira lista que ficaram em débito até esta data (20/12).
- b) Serão incluídos os sócios que não entraram na primeira lista, mas que quitaram seus débitos até 13/12 (uma semana antes da republicação).
- c) Da mesma forma serão excluídos os conselheiros que estiverem em débito também com sua taxa de contribuição do Conselho.

1.4 – A quitação do débito posterior após a republicação da lista em 20 de dezembro não reabilitará o associado para participar do pleito eleitoral.

1.5 – Fica dispensada a necessidade de coleta de assinaturas dos associados com direito a voto em cada seção eleitoral, uma vez que a Assembleia ocorrerá de forma online, conforme item 1.9.

1.6 – A Assembleia Geral:

1.6.1 – Será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual comporá a Mesa Diretora dos trabalhos, indicando Secretário. **(art.49)**

1.6.2 – Estará legalmente constituída em primeira convocação, desde que se verifique a hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito ao exercício do voto na eleição em comento. **(art.48, I e II)**

1.6.3 – Qualquer associado com direito a voto no referido pleito, antes dos trabalhos referentes a matéria constante da pauta, poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não excedente a 5 (cinco) minutos. **(art.50)**

1.6.4 – Se dará, prioritariamente, a apreciação e deliberação quanto aos recursos encaminhados à Mesa Diretora dos trabalhos, referentes ao processo eleitoral, não cabendo recurso de suas decisões. **(art.50)**

1.6.4.1 – Os eventuais recursos poderão ser encaminhados à Mesa Diretora até 02 dias antes da realização da Assembleia Geral, para leitura da deliberação antes do início da votação.

1.7 – Na hipótese de inscrição válida de apenas uma legenda com chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo, será ela considerada eleita, mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo e assim proclamada com dispensa de realização de votação em Assembleia. **(art.64).**



1.8 – O Processo de votação se dará no formato online, conforme deliberado pelo Conselho em reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2020, que determina a possibilidade de realização e votação pelo modo virtual.

1.9 – Os serviços da plataforma de votação online - <https://www.coritiba.eleicaoweb.com.br>, são prestados pela empresa Infolog e auditoria externa prestada pela empresa SecurityLabs.

2. **DAS LEGENDAS E CHAPAS**

2.1 – Poderão os associados agrupados em idênticas legendas, com listas completas – 160 (cento e sessenta) nomes para o Conselho Deliberativo e 5 (cinco) ao Conselho Administrativo, solicitar o seu registro ao Presidente do Conselho Deliberativo por requerimento protocolizado junto a Secretaria do Conselho, sob pena de liminar indeferimento até as 18 (dezoito) horas do dia 27 de novembro de 2024. **(art.52).**

2.2 – Acompanhará o pedido de inscrição da legenda a relação dos candidatos formulada na seguinte ordem:

- a) Para o Conselho Deliberativo, numericamente, respeitada a antiguidade ininterrupta como associado do Clube.
- b) Para o Conselho Administrativo, correspondente aos respectivos cargos de Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes.

2.3 – Deverão acompanhar o pedido relativo à inscrição dos candidatos:

- a) Certidão emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta.
- b) Autorização por escrito à sua inscrição na Chapa e da qual deverá constar declaração de fé coritibana. **(art.52, §3º, I e II)**, devidamente assinada pelos associados inscritos demonstrando a intenção de participar do processo eleitoral.

2.4 – A certidão de regularidade social somente poderá ser fornecida pela Central de Relacionamento com o Associado, a ele próprio, seguindo as orientações e determinações da Central.

3. **OS CANDIDATOS**

3.1 – Para figurar em qualquer das legendas o candidato em pleno gozo de seus direitos sociais deverá preencher os seguintes requisitos: **(art.52, §1º)**

- a) Ser associado do clube por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, ininterruptamente; ou
- b) Ser associado remido; ou



c) Ter cumprido integralmente até a data da inscrição o mandato para o qual tenha sido eleito no Conselho Deliberativo.

3.2 – No ato da inscrição deverá a legenda apresentar o “Plano de Metas” para o período de gestão do Conselho Administrativo contendo planejamento estratégico, organograma e caderno executivo. **(art.52, §5º)**

3.3 – É vedado ao associado inscrever-se como candidato em mais de uma legenda ou chapa. **(art.52, §2º)**

3.4 – Verificada a situação do item 3.3, haverá intimação propiciadora de prazo e oportunidade para a substituição com a indicação de novo candidato, assim como saneamento de qualquer outra irregularidade em 3 (três) dias. **(art.56, §2º)**

4. **DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – Cada legenda deverá indicar quando de pedido de registro das chapas um associado como seu representante ao processo eleitoral, facultando o credenciamento de outros 2 (dois) auxiliares com idênticos poderes. **(art.54, § único)**

4.2 – Como a Assembleia ocorrerá no formato online, resta dispensada a necessidade de fiscais de mesa, conforme previsão do artigo 59.

5. **DO REGISTRO**

5.1 – A protocolização do registro da chapa deverá necessariamente ser feita pelo associado indicado como presidente do Conselho Administrativo na respectiva legenda ou pessoa por ele indicada através de autorização devidamente assinada.

5.2 – Solicitado o registro provisório da legenda e respectivas chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo dará imediata publicidade dos seus integrantes, afixando em edital junto a Secretaria do Conselho Deliberativo e divulgando-a no *site* oficial do Clube. www.associacaocoritiba.com.br **(art.55)**

5.3 – Será disponibilizada ao coordenador da legenda, no prazo de 24h, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, a relação de aptos a votar, contendo os dados cadastrais disponíveis junto ao Clube, devendo ser utilizados para fins exclusivamente eleitorais, sob pena das sanções previstas no Estatuto. **(art.55, parágrafo único)**

5.4 – Na oportunidade do registro provisório da legenda, será fornecido ao requerente o respectivo protocolo eletrônico impresso em cópia do referido registro.



5.5 – Da data de conhecimento do pedido de registro provisório da legenda e respectivas chapas, admitir-se-á impugnação pelo prazo de 5 (cinco) dias. **(art.56)**

5.6 – Em idêntico prazo o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas ou irregularidades, as quais poderão ser sanadas no prazo de 3 (três) dias da intimação. **(art.56, §1º, §2º)**

5.7 – Os pedidos de registro das legendas e respectivas chapas, serão deliberados pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias antecedentes a realização da Assembleia. **(art.56, §3º)**

5.8 – Desta decisão caberá recurso a Assembleia Geral, que a apreciará no início de seus trabalhos constantes da pauta. **(art.56, §3º)**

6. **D A C O M U N I C A Ç Ã O D O S A T O S**

6.1 – Todas as decisões referentes ao processo eleitoral serão divulgadas aos Coordenadores mediante edital fixado na Secretaria do Conselho Deliberativo e publicação no *site* oficial do Clube – www.associacaocoritiba.com.br

6.2 – A constituição definitiva das legendas e chapas após receber deferimento para concorrer ao pleito eleitoral, permanecerão disponíveis em edital na Secretaria do Conselho Deliberativo, no *site* oficial do Clube - www.associacaocoritiba.com.br, e expostas durante a realização da Assembleia. **(art.57, Parágrafo único)**

7. **D A S M E S A S E L E I T O R A I S**

7.1 – Tratando de Assembleia online, o Presidente do Conselho Deliberativo para fins de coleta e escrutínio dos votos de que trata o artigo 58, § 1º e 2º do Estatuto, dispensa a necessidade de mesas eleitorais.

7.2 – A Secretaria do Conselho atenderá o Associado que, estando apto ao exercício do voto, por algum motivo não constar da lista republicada em 20 de dezembro de 2024.

7.3 – No caso do item 7.2, se o Associado estiver comprovadamente apto ao exercício do voto e não figurar na lista de votantes, poderá votar de forma física na Sala do Conselho Deliberativo, sendo que a urna será aberta ao final do Assembleia, com a divulgação do resultado durante a transmissão online.



8. DA VOTAÇÃO

8.1 – O exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não se admitindo o uso de procuração. **(art.60)**

8.2 – A eleição ocorrerá exclusivamente no formato online, com envio de link ao associado apto ao voto, através de e-mail e SMS, constante do cadastro na Central de Relacionamento. É fundamental que o cadastro esteja atualizado no sistema para que o associado receba as instruções para o exercício do voto.

8.3 – No campo disponível para votação constará apenas 01 (uma) vez o nome de cada chapa, seguido pelo nome do candidato a presidência do Conselho Administrativo, com o respectivo espaço para marcar a opção do eleitor. A ordem da disposição das chapas na cédula eleitoral, dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição da chapa, aparecendo antes, a chapa que primeiro se inscrever. **(art.60, § 2º)**

8.4 – O eleitor escolherá o campo de sua preferência, sendo considerado nulo o voto que não contiver marcação identificatória alguma. **(art.60, §3º)**

8.5 – Para a composição do Conselho Deliberativo adotar-se-á o sistema proporcional de votos obtidos por legenda, respeitada a regra do quociente eleitoral. Para o Conselho Administrativo adotar-se-á o sistema majoritário. O voto servirá tanto para a escolha do Conselho Administrativo, quanto para o cálculo do coeficiente eleitoral na composição do Conselho Deliberativo. **(art.62, I e II)**

8.6 – Não serão computados os votos nulos/brancos para a formação do quociente eleitoral. **(art.62, §2º)**

9. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 – Encerrada a votação, a apuração dos votos coletados através da plataforma online/virtual, ficará a encargo das Empresas contratadas para realização do ato, bem como da auditoria, que emitirão os laudos de apuração, cabendo a proclamação dos resultados por parte da Mesa Diretora da Assembleia. **(art.61)**

9.2 – Lavrada a ata contendo os dados do computo geral, será assinada pelos Coordenadores das legendas participantes do pleito eleitoral. **(art.63)**. Tendo o Coordenador deixado o recinto no momento de elaboração da ata, cumpre à Mesa da Assembleia registrar a ocorrência e anotar os nomes dos presentes, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.



9.3 - Caso o Coordenador tenha deixado o recinto antes da finalização do ato eleitoral, sem assinar todos os documentos ou formalizar o encerramento do processo, fica obrigado a pagar uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da Associação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10. **DOS PRAZOS**

10.1 - Os prazos mencionados neste Regulamento, conforme Calendário Eleitoral:

- a) Passarão a fluir a partir do dia posterior a sua publicação, serão contínuos e ininterruptos, salvo disposição em contrário.
- b) Os prazos que vencerem em dia sem expediente no Clube, ficarão prorrogados, automaticamente, até o primeiro dia no qual houver expediente regular.
- c) Todos os prazos encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas do dia do seu vencimento.

11. **ANOTAÇÕES FINAIS**

11.1 - O presente Regulamento deverá ser afixado na Secretaria do Conselho Deliberativo e publicado no *site* oficial do Clube - www.associacaocoritiba.com.br no dia 28 de outubro de 2024. Data em que inicia o prazo para inscrições.

11.2 - Eventuais impugnações ao presente Regulamento deverão ser apresentadas com protocolo junto a Secretaria do Conselho Deliberativo até a data de 04 de novembro de 2024 sob pena de preclusão, com análise e decisão em única instância no prazo de 5 (cinco) dias pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

11.3 - A posse da nova Diretoria eleita, ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2025, conforme Edital de Convocação e Regulamento II a serem publicados após a realização da eleição.

11.4 - Cabe à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, através de seu Presidente sanar lacunas ou dirimir dúvidas sobre este Regulamento.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.


JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo